

Laboratório do Inovação da AGU



Encomenda Tecnológica



QUEM SOU EU!



Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Constituição

EC. nº 85/2015

Lei nº 10.973/2004

Leis

Lei nº 13.243/16

(infraconstitucionais)

Decretos

Decreto nº 5.563/2005

Decreto nº 9.283/2018

(infralegais)

Instruções/Resoluções Normativas,
Regulamentos, Ordens de Serviço, Portarias

Pareceres Jurídicos

Minutas e Editais

Minutas e Editais
Minutas e Editais

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Emenda Constitucional nº 85/2015

- **Alterou a competência** material e de legislar concorrentemente dos entes políticos sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação
- Desburocratizou a possibilidade de **transposição, remanejamento ou transferência de recursos** na área
- Expandiu a possibilidade de apoio a **instituições de educação profissional e tecnológica**
- Reforçou o papel do Poder Público no **incentivo a empresas inovadoras e aos polos tecnológicos**
- Instituiu instrumentos de **cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos
- Determinou a criação, por lei federal, do **Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Lei nº
13.243/2016
alterou a Lei
nº 10.973,
2004 (Lei de
Inovação) e
mais 8 leis**

- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, **(Inovação)**
- Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 **(Estrangeiro)**
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **(Licitações)**
- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 **(Regime Diferenciado de Contratação)**
- Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 **(Contrato Temporário)**
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 **(Fundação de Apoio)**
- Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 **(Importação)**
- Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 **(Imposto de Importação)**
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 **(Carreira de Magistério)**

Fonte: Lei nº 13.243, de 2016

Lei de Inovação Principais Alterações

- **Dispensa da obrigatoriedade de licitação para compra ou contratação** de produtos para fins de P&D
- **Regras simplificadas e redução de impostos para importação** de material de pesquisa (ex. RFB e ANVISA)
- Permite que **professores das universidades públicas** em dedicação exclusiva exerçam **atividade de pesquisa no setor privado, com remuneração**
- **Aumenta o número de horas** que o professor em dedicação exclusiva pode **dedicar a atividades fora da universidade** (120h -> 416 horas/ano)
- Permite que universidades e institutos de pesquisa **compartilhem o uso de seus laboratórios e equipes com empresas** (sem conflito)
- **Permite que a União financie, faça encomendas** e participe de forma minoritária do capital social de empresas (para inovação)
- Permite que as **empresas envolvidas nesses projetos mantenham a propriedade intelectual** sobre os resultados (produtos) das pesquisas
- **Lei de âmbito nacional**
- As **Instituições de Ciência e Tecnologia poderão atuar no exterior**
- Os **Núcleos de Inovação Tecnológica poderão atuar como Fundações de Apoio**

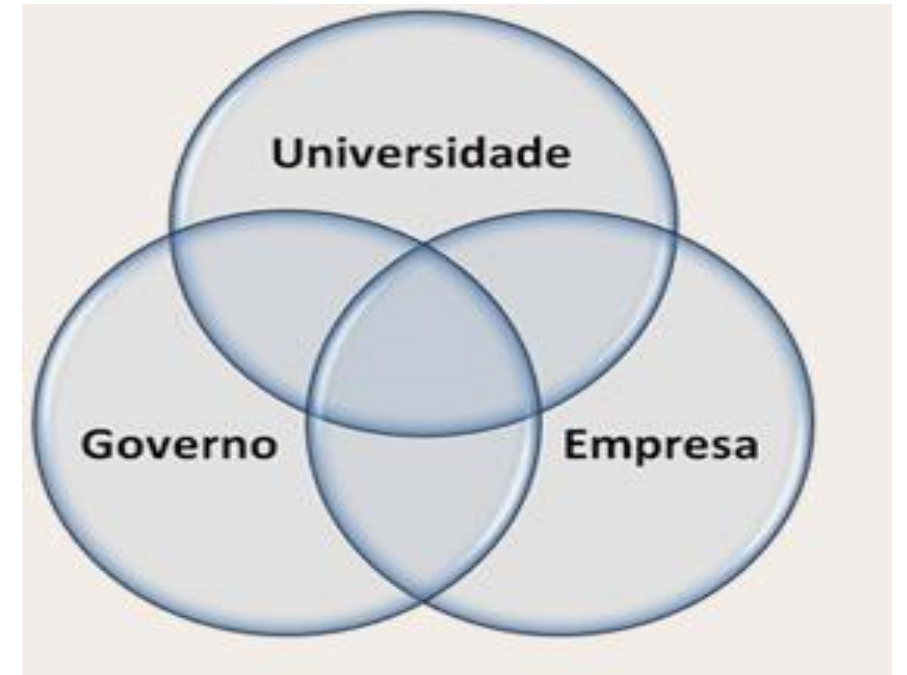


Espírito do MLCTI (Artigo 3º)

A UNIÃO, os ESTADOS, o DISTRITO FEDERAL, os MUNICÍPIOS e as respectivas AGÊNCIAS DE FOMENTO poderão estimular e apoiar a constituição de ALIANÇAS ESTRATÉGICAS e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo Empresas, ICTs e Entidades Privadas SEM Fins Lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.



Modelo Tríplice Hélice



GOVERNO: organiza, normatiza e fomenta

UNIVERSIDADE: promove conhecimento básico e aplicado

EMPRESA: lócus de aplicação (ganho econômico e social)

Alianças Estratégicas

Redes e projetos
de pesquisa tecnológica

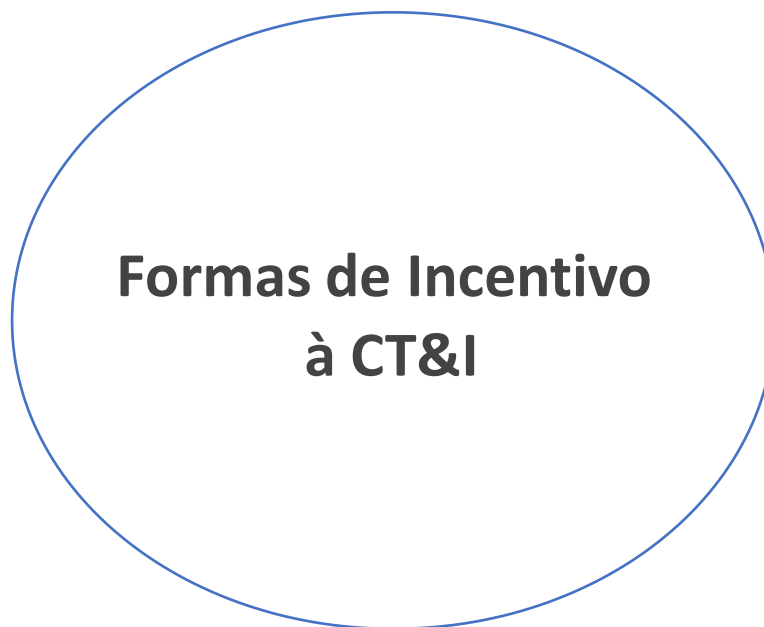
Ações de Empreendedorismo
tecnológico

Participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores

Criação de Parques e Polos Tecnológicos e Incubadoras de Empresas – como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e interação entre empresas e ICT

Convênio PDI

Execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos –



Permitir o uso de Capital Intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação

Cessão de Uso de Imóvel Público, mediante contrapartida financeira ou não financeira

Acordo de Parceria PDI

Realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, inclusive com a iniciativa privada

PODER DE COMPRA DO ESTADO

Papel Estratégico das
ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS

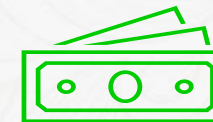
Histórico das Compras Públicas no Brasil

NO TEMPO

- COMPRAS PÚBLICAS TRADICIONAIS
- COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS
- COMPRAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO

NO CONTEXTO

- GENERALISTA
- BUROCRÁTICA
- MOROSA
- ONEROSA



1 trilhão de reais
ou 14% do PIB (2021, IPEA)

A fuga ao rigor da Lei de Licitações e a fragmentação do regime unitário

- **Proliferação de exceções ao dever de licitar**, com a notável expansão das hipóteses de dispensa de licitação;
- **Desestatização**, com criação de regimes específicos de parceria com entidades do terceiro setor;
- **Novos modelos contratuais e procedimentos licitatórios** para contratações específicas;
- Ampliação gradativa de regimes excepcionais (pregão e do RDC);
- **Deslegalização**, temas tratados em regulamentos e atos infralegais; e
- **Concessão de tratamento especial a setores específicos**, excepcionalização do regime da Lei de Licitações ou criação de regimes paralelos em benefício de atores determinados.

MARCOS LEGAIS COMPRAS PÚBLICAS DE INOVAÇÃO

- **MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Encomendas Tecnológicas (ETEC)

- **MARCO LEGAL DAS STARTUPS**

Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)

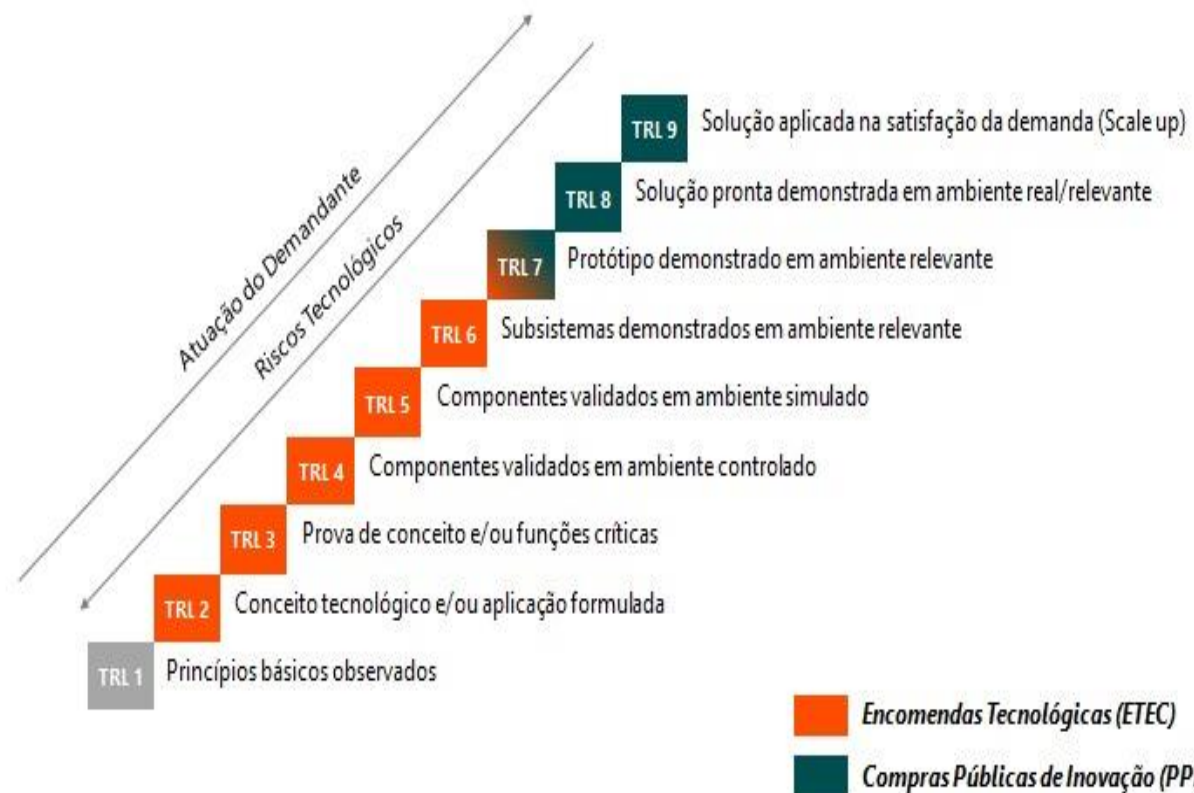
O que é uma Encomenda Tecnológica (ETEC)?

- ✓ Contratação pública de **atividades de pesquisa e desenvolvimento**
- ✓ Solução **não disponível** no mercado
- ✓ De **ICTs Públicas ou Privadas, Empresas ou Consórcios**
- ✓ Em situações onde haja **risco tecnológico**
- ✓ Visando a **solução de problema técnico** ou obtenção de **produto, serviço ou processo inovador**

RISCO TECNOLÓGICO

9 níveis TRL

ETECs, PPIs e TRLs



Fonte: KRAMER, A. I. Metodologia das pesquisas técnicas de PPIs segundo o nível de inovação no período 2010-2013. In: KRAMER, A. I. (Org.). Políticas de inovação pelo lado do demandante. Brasília: UnB, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10408/2017>.

CONTRATO DE ETEC DUAS ETAPAS?

1ª Etapa: de ocorrência necessária, consiste na realização da atividade de pesquisa e desenvolvimento, denominada estágio de P&D. **(Art. 20, caput, Lei de Inovação) – ESFORÇO DE P&D**

2ª Etapa: corresponde à posterior aquisição da solução inovadora resultante da primeira etapa, o estágio comercial. Esta última etapa é de ocorrência eventual, na medida em que depende do resultado da etapa anterior e do disposto no termo contratual. **(Art. 20, §4º, Lei de Inovação) - FORNECIMENTO**

Vacinas para COVID-19



- ✓ Contrato firmado em TRL 7 (Oxford + AstraZeneca + Fiocruz + Ministério da Saúde).
- ✓ Transferência de tecnologia para produção de IFA.
- ✓ Transferência do Master Cell Bank.
- ✓ Opção de compra de 100,4 milhões de doses à US\$ 3,16 cada (Preço fixo).
- ✓ Eficácia mínima de 50% para casos gerais e de 90% para casos graves.





Plataforma de Compras Públicas para Inovação

Brasília - 2024

ABDI
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

PortoDigital

ENAP

AGU
ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO

TCU

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Programa
acolhida
AGU**

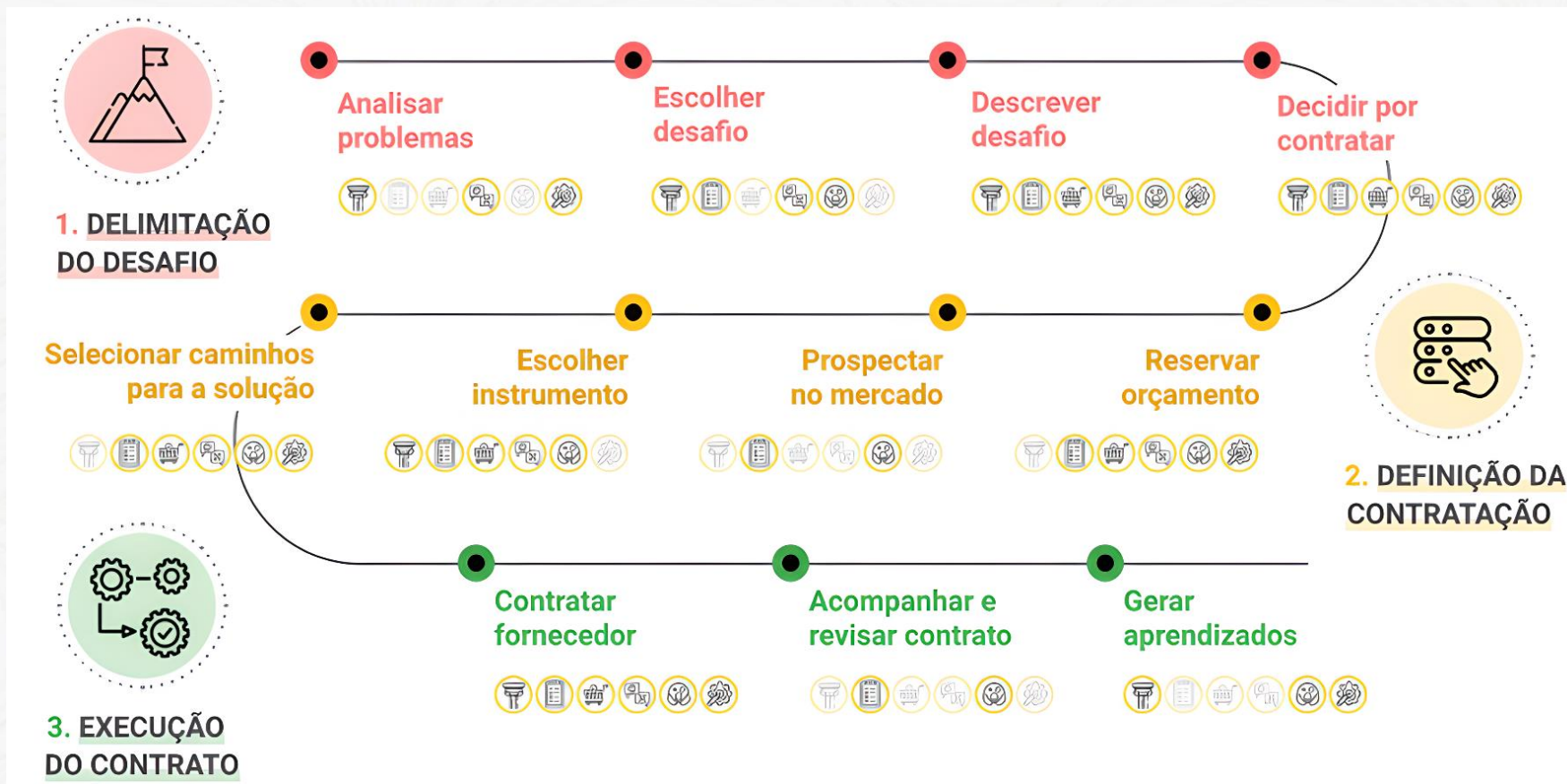
Escola Superior
da Advocacia-Geral da União



AGU
ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO

Projeto Inovamos

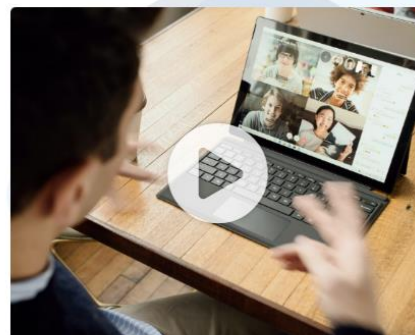
Jornada Compras Públicas de Inovação



Plataforma de Compras Públicas para Inovação

O objetivo desta plataforma é impulsionar o bom uso de instrumentos de contratação de soluções inovadoras para enfrentar os desafios públicos. Para contratar inovação é necessário percorrer uma Jornada.

[CONHECER A JORNADA](#)





**Bruno
Portela**

BRUNO MONTEIRO PORTELA
Coordenador do Laboratório de Inovação da AGU
bruno.portela@agu.gov.br

Obrigado!

